DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Euclides da Cunha Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.437/0001-61
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02
Telefone: (18) 3283-1121
Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.528/0001-05
Rua Antonio Silva, 1870
Telefone: (18) 3283-1297
Site: camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Euclides da Cunha Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

PODER EXECUTIVO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ATA REGISTRO DE PREÇOS 61/2019
PREGÃO PRESENCIAL 41/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**, com sede na Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Euclides da Cunha Paulista - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.662.437/0001- 61, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **CHRISTIAN FUZIKI IKEDA**, brasileiro, Médico, portador da Cédula de Identidade RG: **27.178.977-3 /SSP-SP** e inscrito no CPF/MF sob nº **152.144.678-42**, residente e domiciliado a Rua Gilberto Luiz da Rocha, nº 1858, em Euclides da cunha Paulista,Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA,** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolve firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como do edital de ***Pregão (Presencial) nº 41/2019***, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA
Denominação: DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI
Endereço: Rodovia BR -467, KM 78 A, S/N, Toledo/PR, Cep: 85900-970
CNPJ: 30.572.270/0001-38
Representante legal: Juscilei Marcelo Mumbach, Rg 8.514.020-.5,CPF 057.934.449-55

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	OLEO LUBRIFICANTE API SJ/CF, ACEA A3 MOTOR ALCOOL E GASOLINA 15W40 1 LT	FR	475,0000	19,0000	9.025,00
1	2	OLEO DT 2 TEMPO SAE 30 500ML, API IC PARA MOTOR GASOLINA	FR	250,0000	11,0000	2.750,00
1	3	OLEO LUBRIFICANTE 20W50 API SJ MOTOT ALCOOL/GASOLINA 1 LITRO	FR	475,0000	13,5000	6.412,50
1	4	OLEO LUBRIFICANTE 20W50 API SJ, JASO MA, 4 TEMPOS GP MOTOR GASOLINA 1 LITRO	FR	100,0000	16,0000	1.600,00
1	5	FLUIDO PARA FREIO DOT 4 500ML	FR	200,0000	20,0000	4.000,00
1	6	FLUIDO PARA FREIO DOT 3 500ML	FR	300,0000	13,0000	3.900,00
1	7	OLEO 40 AOU CF ALISSON C-4 MOTOR DIESEL 20 LITROS	BLD	150,0000	285,0000	42.750,00
1	8	OLEO 68 HIDRAULICO 20 LITROS	BLD	100,0000	175,0000	17.500,00
1	9	OLEO ATF DIREÇÃO E TRANSMISSÃO 20 LITROS	BLD	100,0000	290,0000	29.000,00
1	10	OLEO 15W40 API CI-4 SL MOTOR DIESEL 20 LITROS	BLD	150,0000	220,0000	33.000,00
1	11	OLEO GL5 80W90 20 LITROS CAMBIO	BLD	30,0000	260,0000	7.800,00
1	12	OLEO GL5 SAE CAMBIO/DIFERENCIAL	BLD	50,0000	260,0000	13.000,00
1	13	OLEO 15W40 MULTIVISCOSO APICG-4/SJ MOTOR DIESEL 20 LITROS	BLD	80,0000	220,0000	17.600,00
1	14	OLEO SAE 10W30 TRANSMISSÃO 20 LITROS	BLD	50,0000	270,0000	13.500,00
1	15	ADITIVO P/RADIADOR MOTORES FLEX (ETANOL E GASOLINA) 1 LITRO	FR	50,0000	16,0000	800,00
1	16	OLEO 140 CAMBIO	BLD	15,0000	270,0000	4.050,00
1	17	OLEO WBF 100 DIFERENCIAL	BLD	15,0000	350,0000	5.250,00
1	18	OLEO 80W PARA DIFERENCIAL	BLD	15,0000	255,0000	3.825,00
1	19	ADITIVO PARA RADIADOR CONCENTRADO MOTOR DIESEL 1 LITRO	FR	100,0000	19,0000	1.900,00
1	20	GRAXA PARA PINO 170 KG	TBR	6,0000	2.100,0000	12.600,00
1	21	GRAXA PARA ROLAMENTO 20 KG	BLD	20,0000	320,0000	6.400,00
1	23	OLEO DA ENGRENAGEM 85W140	BLD	10,0000	260,0000	2.600,00
1	24	ADITIVO CONCENTRADO SIST. DE ARREFECIMENTO NH 900 A 4 LITROS	FR	20,0000	30,0000	600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

1	28	OLEO 15W40 SEMI SINTETICO 1 LITRO	FR	250,0000	18,0000	4.500,00
1	29	OLEO 15W40 SINTETICO 1 LITRO	FR	150,0000	22,0000	3.300,00
1	30	TORQ-GARD-SUPREME MOTOR OIL COM13103 SAE 15240 20LTS	BLD	20,0000	165,0000	3.300,00
1	31	HY-GARD-OLEO HIDRAULICO E DE TRANSMISSÃO TY25274 20LTS	BLD	20,0000	320,0000	6.400,00
1	32	ARLA 32	BLD	80,0000	50,0000	4.000,00
1	33	OLEO 5W30 SINTETICO ETANOL GASOLINA	LTS	430,0000	25,0000	10.750,00
1	34	OLEO 5W30 SINTETICO DIESEL	BLD	30,0000	29,0000	870,00
1	35	OLEO 5W30 SEMI SINTETICO	LTS	580,0000	25,0000	14.500,00
1	36	OLEO 5W30 SEMI SINTETICO DIESEL	BLD	50,0000	29,0000	1.450,00
Total do Fornecedor						288.932,50

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES PARA VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL pelo período de **12 (doze) meses**, conforme **Anexo I.**

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA
2.1. As entregas ocorrerão conforme as especificações e condições estabelecidas no ***Anexo I*** do Edital de ***Pregão (Presencial) nº 41/2019***, correndo por conta da **DETENTORA** todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Prefeitura.
2.1.1. O prazo máximo de entrega é de ***07 (sete) dias corridos*** contados do recebimento da **Autorização de Compras**;
2.1.2. Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas às determinações deste Edital e seus anexos.
2.2. Constatadas irregularidades no objeto, a **PREFEITURA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
2.2.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (**Anexo I**), determinando sua substituição;
2.2.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
2.3. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de ***03 (três) dias úteis***, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.4. A ***entrega deverá ser agendada*** através do telefone n° ***(18) 3283-2375*** e o recebimento será realizado pelo Almoxarifado Central de Euclides da Cunha Paulista, nas quantidades determinadas, conforme as necessidades e solicitação do respectivo(s) setor(es), que expedirá o ***Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s)***.

2.5. Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas às determinações deste edital e seus anexos.
2.6. O(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) possuir as mesmas características apresentadas na Sessão Pública, preservando-se inclusive marca e/ou modelo;
2.7. O recebimento definitivo não exime a **DETENTORA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA
O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de ***12 (doze) meses***, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA PAGAMENTO
4.1. A Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista efetuará o pagamento até **30 (trinta) dias** contados da apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) - **NFE**(s) devidamente atestada(s) pelo setor, ***em conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada***.
4.1.1 Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/11 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

(Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
4.1.2. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - **NFE** ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Euclides da Cunha Paulista.
4.1.3- Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação de pendências internas ou irregularidades quanto aos produtos, não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.
4.1.4- A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.
4.1.5- Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a Contratada para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituída.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
5.1. Fornecer, nas condições prevista no Edital do ***Pregão (Presencial) nº 41/2019*** e nesta Ata, o(s) serviço(s) e/ou produto(s) objeto deste ajuste.
5.2. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) serviço(s) e/ou produto(s) recusado(s).
5.3. Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.
5.4. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
6.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
6.3. Permitir acesso dos funcionários da **DETENTORA** ao local determinado para a entrega.
6.4. Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no(s) produto(s) e/ou prestação do(s) serviço(s).

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES
7.1. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:
7.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de ***20% (vinte por cento)*** sobre o valor da obrigação não cumprida.
7.1.2. O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a
contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de ***1% (um por cento)*** até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.
7.1.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de ***20% (vinte por cento)*** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.
7.1.3.1. As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.
7.1.3.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de ***até 05 (cinco) anos***, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
3 - comportar-se de modo inidôneo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

4 - fizer declaração falsa;
5 - cometer fraude fiscal;
6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

7.1.3.3. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

7.1.3.4. A **PREFEITURA** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA** respondendo a **DETENTORA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de ***15 (quinze) dias corridos***, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.
7.2. As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **PREFEITURA** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS
8.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do ***Pregão (Presencial) nº 41/2019*** com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**.
8.2. A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA NONA - FORO
9.1. Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Teodoro Sampaio – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios da presente Ata de Registro de Preços.
9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e assinada conforme, vai assinada pelas partes.

Euclides da Cunha Paulista, 04 de Setembro de 2019.

_____
Município de Euclides da Cunha Paulista
Christian Fuziki Ikeda
Prefeito Municipal

_____
Distribuidora de Lubrificantes Petro Oeste Eireli
Juscilei Marcelo Mumbach
Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº41/2019

OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES PARA VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº61/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista/SP

FORNECEDOR DETENTOR DA ATA: Distribuidora de lubrificantes Petro Oeste Eireli
Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas firmas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.
Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem as ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicado no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Euclides da Cunha Paulista 04 de Setembro 2019.

_____
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
Christian F.Ikeda
Prefeito Municipal

_____
DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI
Juscelei Marcelo Mumbach
Representante legal

.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ATA REGISTRO DE PREÇOS 62/2019
PREGÃO PRESENCIAL 46/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**, com sede na Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Euclides da Cunha Paulista - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.662.437/0001- 61, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **CHRISTIAN FUZIKI IKEDA**,brasileiro, casado, Médico, portador da Cédula de Identidade RG: **27.178.977-3 /SSP-SP** e inscrito no CPF/MF sob nº **152.144.678-42**, residente e domiciliado a Rua Gilberto Luiz da Rocha, nº 1858, em Euclides da cunha Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA,** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolve firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como do edital de ***Pregão (Presencial) nº 46/2019***, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

Denominação: MEC LIMP MATERIAIS PARA ESCRITORIO E LIMPEZA LTDA EPP
Endereço: Rua Angelo Calabretta,nº408,Vila Aristarcho,na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CEP:19.013-320
CNPJ: 12.531.865/0001-63
Representante legal: Celso Antonio dos Santos , RG10.554.116,CPF: 004.968.038-24

Lote	Item	Descrição	marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	ALCOOL PERFUMADO 5 LTS	AYLAG	GL	500,0000	20,0000	10.000,00
1	2	AGUA SANITARIA 5 LTS	MAXXIMOS	GL	500,0000	11,0000	5.500,00
1	3	AMACIANTE 5 LTS	MAXXIMOS	UND	500,0000	11,5000	5.750,00
1	4	ALCOOL ETILICO 1000ML	PROALCOOL	FR	500,0000	5,0000	2.500,00
1	5	ALCOOL EM GEL 70% 440g	PROALCOOL	UND	200,0000	9,0000	1.800,00
1	6	CLORO 5 LITROS	MAXXIMOS	GL	500,0000	16,5000	8.250,00
1	7	CERA LIQUIDA DE ALTO BRILHO INCOLOR	MAXXIMOS	UND	100,0000	9,2000	920,00
1	8	DESINFETANTE 5 LTS	AYLAG	UND	500,0000	8,6000	4.300,00
1	9	DETERGENTE LÍQUIDO 5 LTS	MAXXIMOS	UND	500,0000	9,2000	4.600,00
1	10	LIMPADOR MULTI USO 5 LTS	MAXXIMOS	UND	500,0000	15,5000	7.750,00
1	11	LIMPA PEDRAS CONCENTRADO 5 LITROS	MAXXIMOS	GL	200,0000	17,0000	3.400,00
1	12	SABÃO EM PÓ 1 KG	SABONITO	CX	300,0000	82,0000	24.600,00
1	13	SABÃO EM PEDAÇO C/5 UN.	YPE	PCT	300,0000	7,9000	2.370,00
1	14	SABÃO LIQUIDO 5 LTS	MAXXIMOS	UND	500,0000	16,8000	8.400,00
1	15	SABONETE LIQUIDO 5L	AYLAG	UND	200,0000	17,5000	3.500,00
	Total do Fornecedor						93.640,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
*Registro de preços para aquisição de material de limpeza pelo período de **12 (doze) meses**, conforme **Anexo I.***

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA
2.1. As entregas ocorrerão conforme as especificações e condições estabelecidas no ***Anexo I*** do Edital de ***Pregão (Presencial) nº 46/2019***, correndo por conta da **DETENTORA** todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Prefeitura.
2.1.1. O prazo máximo de entrega é de ***07 (sete) dias corridos*** contados do recebimento da **Autorização de Compras**;

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

2.1.2. Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas as determinações deste Edital e seus anexos.
2.2. Constatadas irregularidades no objeto, a **PREFEITURA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
2.2.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (**Anexo I**), determinando sua substituição;
2.2.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
2.3. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de ***03 (três) dias úteis***, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.4. A ***entrega deverá ser agendada*** através do telefone n° ***(18) 3283-2335*** e o recebimento será realizado pelo Almoxarifado da Cozinha Piloto de Euclides da Cunha Paulista, nas quantidades determinadas, conforme as necessidades e solicitação do respectivo(s) setor(es), que expedirá o ***Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s)***.

2.5. Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas às determinações deste edital e seus anexos.
2.6. O(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) possuir as mesmas características apresentadas na Sessão Pública, preservando-se inclusive marca e/ou modelo;
2.7. O recebimento definitivo não exime a **DETENTORA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA
O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de ***12 (doze) meses***, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA PAGAMENTO
4.1. A Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista efetuará o pagamento até **30 (trinta) dias** contados da apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) - **NFE**(s) devidamente atestada(s) pelo setor, ***em conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada***.
4.1.1 Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/11 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
4.1.2. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - **NFE** ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Euclides da Cunha Paulista.
4.1.3- Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação de pendências internas ou irregularidades quanto aos produtos, não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.
4.1.4- A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.
4.1.5- Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a Contratada para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituída.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA
5.1. Fornecer, nas condições prevista no Edital do ***Pregão (Presencial) nº 46/2019*** e nesta Ata, o(s) serviço(s) e/ou produto(s) objeto deste ajuste.
5.2. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) serviço(s) e/ou produto(s) recusado(s).
5.3. Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.
5.4. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA
6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
6.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

6.3. Permitir acesso dos funcionários da **DETENTORA** ao local determinado para a entrega.
6.4. Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no(s) produto(s) e/ou prestação do(s) serviço(s).

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:
7.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de ***20% (vinte por cento)*** sobre o valor da obrigação não cumprida.
7.1.2. O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a
contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de ***1% (um por cento)*** até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.
7.1.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de ***20% (vinte por cento)*** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.
7.1.3.1. As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.
7.1.3.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de ***até 05 (cinco) anos***, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
3 - comportar-se de modo inidôneo;
4 - fizer declaração falsa;
5 - cometer fraude fiscal;
6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

7.1.3.3. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

7.1.3.4. A **PREFEITURA** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA** respondendo a **DETENTORA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de ***15 (quinze) dias corridos***, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.
7.2. As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **PREFEITURA** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do ***Pregão (Presencial) nº 46/2019*** com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**.
8.2. A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Teodoro Sampaio – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios da presente Ata de Registro de Preços.
9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e assinada conforme, vai assinada pelas partes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Euclides da Cunha Paulista, 13 de setembro de 2019.

.

_____
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CHRISTIAN FUZIKI IKEDA
Prefeito Municipal

_____
MEC LIMP MATERIAIS PARA ESCRITORIO E LIMPEZA LTDA EPP
Celso Antonio dos Santos
Representante legal

testemunhas

_____ _____
Nome: Nome

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 – Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº46/2019

OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº62/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista/SP

FORNECEDOR DETENTOR DA ATA: MEC LIMP MATERIAIS PARA ESCRITORIO E LIMPEZA LTDA EPP

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas firmas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.
Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem as ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicado no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Euclides da Cunha Paulista, 13 de Setembro 2019.

_____
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
Christian F.Ikeda
Prefeito Municipal

_____
MEC LIMP MATERIAIS PARA ESCRITORIO E LIMPEZA LTDA EPP
Celso Antonio dos Santos
Representante legal

.

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Anestor Frederico Vicensoto Nº 1265 - Centro
Euclides da Cunha Pta. - SP - CEP 19275-000 - Tel (18) 3283-2068

CMDCA

COMUNICADO OFICIAL

Euclides da Cunha Paulista, 09 de Outubro de 2019.

Ilustríssimo Senhor:

Cumprimentando-o venho por intermédio do presente, informa Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o resultado da apuração das Eleições para Conselheiros Tutelares de Euclides da Cunha Paulista SP, realizada no dia 06 de Outubro de 2019.

CANDIDATO	Nº DE VOTOS
JOSCILENE MACHADO DE LIMA	33 VOTOS
JACQUELINE BATISTA DE OLIVEIRA	27 VOTOS
JAIZA CAROLINA MEDEIROS	39 VOTOS
MARIA ROSELAINE VIEIRA DA SILVA	36 VOTOS
ROSEMAR FERRAZ DE MOURA FAGUNDES	51 VOTOS
LENITA MACHADO MONTEIRO	54 VOTOS
MAYARA MISLENE MENDES ARAUJO	03 VOTOS
MEIRE TEREZINHA BONINI	39 VOTOS
ROSELI ROCHA DA SILVA	115 VOTOS
LILIAN FABIANA SANTANA	36 VOTOS
VITORIA MIRELLA DOS SANTOS DINIZ	78 VOTOS
ANDRESSA DA SILVA RIBEIRO	51 VOTOS
ANDREIA DE SOUZA VICENTE	25 VOTOS
MARCELA GALDINO DE OLIVEIRA RODRIGUES	66 VOTOS

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Anestor Frederico Vicensoto Nº 1265 - Centro
Euclides da Cunha Pta. - SP - CEP 19275-000 - Tel (18) 3283-2068

CMDCA

CLAUDINIRA DA CRUZ	82 VOTOS
JUSCELENE DA SILVA COSTA MORAIS	58 VOTOS
ANELISE DA SILVA	112 VOTOS
KATIANA APARECIDA DA CRUZ SOUZA	38 VOTOS
LARISSA RIBEIRO FRANCISCO	117 VOTOS
ELAINE VICENTE PEREIRA	35 VOTOS
JULIANO CARDOSO ROCHA	68 VOTOS
MAGNA DIAS DO NASCIMENTO	104 VOTOS
CELIA PANTAROTO FOGAÇA	27 VOTOS
TAINA RODRIGUES DA SILVA	56 VOTOS
ADRIANA DE OLIVEIRA COSTA	84 VOTOS
LEANDRA DE OLIVEIRA	120 VOTOS
VILMA RAMOS	61 VOTOS

Considerando ainda, passo a informar as cinco eleitas titulares e cinco eleitas suplentes na eleição do dia 06 de Outubro de 2019, para conselheiras tutelares do município de Euclides da Cunha Paulista SP.

CANDIDATO/ TITULARES	Nº DE VOTOS
LEANDRA DE OLIVEIRA	120 VOTOS
LARISSA RIBEIRO FRANCISCO	117 VOTOS
ROSELI ROCHA DA SILVA	115 VOTOS
ANELISE DA SILVA	112 VOTOS
MAGNA DIAS DO NACIMENTO	104 VOTOS

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Anestor Frederico Vicensoto Nº 1265 - Centro
Euclides da Cunha Pta. - SP - CEP 19275-000 - Tel (18) 3283-2068

CMDCA

CANDIDATO/SUPLENTES	Nº DE VOTOS
ADRIANA DE OLIVEIRA COSTA	84 VOTOS
CLAUDENIRA DA CRUZ	82 VOTOS
VITORIA MIRELLA DOS SANTS DINIZ	78 VOTOS
JULIANO CARDOSO ROCHA	68 VOTOS
MARCELA GALDINO DE OLIVEIRA RODRIGUES	66 VOTOS

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveito a oportunidade para antecipar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Patrícia de Carvalho

Patrícia de Carvalho

Presidente do CMDCA

Ao

Exmo Sr.

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA

D.D PREFEITO MUNICIPAL

EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA SP.